



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE

DE 2010

*Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Deputado Estadual terá o valor de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

*PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA*, em Teresina, 16 de dezembro de 2010.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **VERINHO**  
1º Secretário

P/ *Wilton Soárez*  
Dep. **MORAES SOUSA FILHO**  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 343

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Ismar Marques** que:

**“Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**